

ção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique.

Art. 14.º Na colónia de Moçambique ficam isentos de pagamento de direitos e de quaisquer adicionais e outras imposições aduaneiras os aparelhos, utensílios e quaisquer materiais ou artigos que forem importados e se destinem aos trabalhos que a missão deve executar nesta colónia.

Art. 15.º Para ocorrer no corrente ano económico aos encargos resultantes do presente decreto abrirá o governador geral da colónia de Moçambique, com as formalidades da lei, o crédito da importância de 500.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:668

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 893\$23, a fim de constituir a dotação de duas novas rubricas a inscrever no orçamento do corrente ano económico do segundo dos referidos Ministérios, pela forma seguinte:

No capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 2) «Pessoal contratado — Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene»:

Compensação de vencimentos, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935. 446\$62

No capítulo 5.º, artigo 35.º, n.º 2) «Pessoal contratado — Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade»:

Compensação de vencimentos, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935. 446\$61

893\$23

Art. 2.º As referidas importâncias serão compensadas, respectivamente, nas dotações de 492\$ descritas em idênticas rubricas no capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 2) «Pessoal contratado — Repartição de Justiça, Instrução e Missões», e no capítulo 5.º, artigo 35.º, n.º 2) «Pessoal contratado — Repartição dos Serviços Económicos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:669

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica sob a qual está descrita a verba do n.º 2) do artigo 242.º, capítulo 3.º, do orçamento vigente no Ministério da Educação Nacional é substituída nos termos seguintes:

Pessoal assalariado:

Para satisfação de encargos com pessoal desta natureza.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.